



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 022/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E
A EMPRESA HETIKOS ASSESSORIA LTDA - ME.**

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Miraf, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade de Miraf / MG, inscrito no CPF sob o n.º 020.885.336-72, e a empresa **HETIKOS ASSESSORIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n.º 17.747.822/0001/0001-33, com sede na Rua Major Felício, n.º 206 - 2º Andar, Bairro Centro, Brás Pires - MG, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sócio Administrador Sr. **HELVELSON PINHEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, portador do CPF n.º 033.255.196-28 e da C.I. n.º M-5.651.450 SSP-MG, de conformidade com o Processo Licitatório n.º 005/2018, Pregão Presencial n.º 003/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto do presente é a prestação de serviços pela **CONTRATADA**, de Consultoria e Assessoria à Secretaria Municipal de Educação consistem na execução dos programas: Brasil Alfabetizado, E.I. Manutenção Novas Turmas, E.I. Manutenção Pro Infância, Brasil Carinhoso, Manutenção de novas turmas de EJA, PDDE Interativo e seus módulos, Plano Geral, Escola do Campo, Água na Escola, PDE Escola, Novo Mais Educação, Registro do Novo Mais Educação no CAED, Plano de Ações Articuladas, Programa Saúde na Escola, Educacenso, Programa Nacional do Transporte Escolar, Programa Nacional de Alimentação Escolar, Programa Transporte Escolar do Estado de Minas Gerais. Auxílio, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação e do Plano de Cargos e Salários do Magistério. Desenvolvimento de estratégias de gestão escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$1.500,00(hum mil quinhentos reais), totalizando no período de 12(doze) meses a importância de R\$18.000,00(dezoito mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Incluem-se no preço contratado neste instrumento os valores relativos a obrigações tributárias, trabalhistas, sociais, fiscais, e demais custos incidentes direta ou indiretamente sobre o valor dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço avençado é fixo, irrevogável e não está sujeito a atualização monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

A **CONTRATADA** apresentará, no primeiro dia útil posterior ao período de prestação dos serviços, nota fiscal de prestação de serviços para liquidação e pagamento pelo **CONTRATANTE** até o dia 10 do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** deverá apresentar Fatura/Nota Fiscal correspondente, a ser emitida no primeiro dia útil posterior ao período de prestação dos serviços, sem rasuras, em letras legíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas ou indenizações aplicadas a esta nos termos deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2.4.0.12.122.002.2.0029 Administração da Secretaria de Educação - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses, iniciando-se em 09 de fevereiro.2018, e, encerrando-se em 08 de fevereiro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo interesse do **CONTRATANTE** este contrato poderá ser prorrogado, através de termo(s) aditivo(s).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se obriga a:

- I - proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;
- II - promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, dirimindo dúvidas e questões porventura não esclarecidas, anotando em registros próprios as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- III - rejeitar os serviços que não atendam às especificações, às normas técnica ou a legislação pertinente;
- IV - prestar as informações, atinentes ao objeto deste contrato, que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;
- V - efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas segunda e terceira deste contrato;
- VI - observar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- I - executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações, as normas técnica ou a legislação pertinente;
- II - acatar imediatamente as instruções e observações que emanem da fiscalização do **CONTRATANTE**;
- III - não subcontratar os serviços, sob nenhum pretexto ou hipótese;
- IV - assumir todos os ônus decorrentes das prescrições das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como dos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução desse contrato, não transferindo ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento;
- V - manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no certame competitivo que deu origem a este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** operará como prestadora de serviços e, conseqüentemente, não terá vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração da Prefeitura de Mirai poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- I - Advertência;
 - II - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
 - III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15(quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da **Prefeitura de Mirai**, pelo prazo de até 02(dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **licitante** ressarcir a Administração da **Prefeitura de Mirai** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O retardamento na execução do objeto contratual e/ou a falha na execução do contrato, que perdurar por mais de 15(quinze) dias corridos, caracterizará, conforme o caso concreto, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, inexecução total ou parcial deste instrumento, sendo aplicável, além da multa também as penalidades previstas nos incisos desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Reputar-se-á comportamento inidôneo os atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

PARÁGRAFO TERCEIRO: Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores das multas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Miraf, para dirimir quaisquer eventuais questões, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Miraf, MG, 09 de fevereiro de 2018.

LUIZ FORTUCE
Prefeito de Miraf – CONTRATANTE

HETIKOS ASSESSORIA LTDA - ME
Adm: **HELVELSON PINHEIRO DE OLIVEIRA**
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Maria de Fátima Resende

Nome: Mariza Barbosa Elizeu

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: 281.155.116-68

CPF: 860.941.306-34

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Miraf(MG), 09 de fevereiro de 2018.

DR. RICARDO OLIVEIRA ZANELLA
Advogado OAB/MG 92.615